



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Adolescência.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM ESTUDO SOBRE A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Fernanda Coimbra Xavier¹
Elisângela Maria Marchesi²

Resumo: O presente estudo, fruto de uma iniciação científica, tem como tema o adolescente em conflito com a lei. Com objetivo de descrever a execução das medidas de meio aberto, no município de Serra/ES. Através dos resultados alcançados, podemos aferir que a lógica neoliberal, arraigada nas políticas sociais, as torna em grande maioria, fragmentadas dificultando a execução da medida em sua integralidade.

Palavras-chave: Políticas Sociais; Medidas socioeducativas em meio aberto; SUAS; SINASE.

Abstract: The present study, fruit of a scientific initiation, has as adolescent theme in conflict with the law. With the purpose of describing the execution of the measures of open environment, in the municipality of Serra / ES. Through the results achieved, we can verify that the neoliberal logic, rooted in social policies, make them in the majority, fragmented making it difficult to execute the measure in its integrality.

Keywords: Social Policies; Open socio-educational measures; SUAS; SINASE.

1. INTRODUÇÃO

O artigo em tela tem como tema o Adolescente em Conflito com Lei, com cerne especial ao tratar da execução de medidas socioeducativa de meio aberto, a saber; Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Tendo como objetivo geral descrever como são executadas as medidas de meio aberto, direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei, no município de Serra (ES).

O atendimento ao adolescente em conflito com a lei tem seu marco legal ancorado na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad), lei N.º 8.069/1993 e também na lei N.º 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

¹ Estudante de Graduação, Centro Universitário Católica de Vitória, E-mail: fernandac.x@hotmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Centro Universitário Católica de Vitória, E-mail: fernandac.x@hotmail.com.

Além das legislações nacionais, o Brasil também é signatário de legislações internacionais, isso significa que todas as ações voltadas ao melhor interesse da criança e do adolescente, devem ser ancoradas nas legislações nacionais e nos acordos/pactos internacionais.

Tem-se então um novo conceito do transgredir infanto-juvenil, percebe-se o adolescente em sua totalidade como sujeito de direitos, e, portanto, as aplicações das medidas devem priorizar o processo educacional, levando o adolescente a alcançar novas concepções de vida em sociedade.

Promovendo sua integração na sociedade, bem como o acesso a políticas públicas, como saúde e educação. Para além da inserção em atividades culturais, esporte, lazer como prevê o artigo 4º do ECRAD (VOLPI, 2011).

Portanto, a integração do Sistema Único de Assistência Social e o SINASE, deve ser efetiva, levando os adolescentes e seus familiares, ao acesso completo dos serviços ofertados pela rede de serviço socioassistencial.

O atendimento a tais adolescentes deve estar atrelado ao acesso a políticas públicas setoriais, visando que o socioeducando alcance novos projetos de vida, reconstruindo seus ideais, e metas pessoais, tanto quanto seu convívio em família e sociedade, rompendo com prática de atos infracionais, possibilitando a estes que tenham a inserção em atividades culturais, esportivas e de lazer, tanto quanto garantir o acesso à escolarização.

Portanto, a pesquisa em tela teve caráter exploratório, de abordagem qualitativa. Enquanto técnica de coleta de dados, optamos por trabalhar com a coleta documental. Assim, utilizamos os Planos Individuais de Atendimento (PIA's), afim de nos auxiliar na elucidação do objetivo proposto nesse estudo.

É importante mencionar, foram realizadas as análises de 185 Planos Individuais de Atendimento (PIAS), abarcando todos os adolescentes que cumpriram a medida ano de 2018.

Para além da realização de 07 entrevistas semiestruturadas, abarcando todos os técnicos de medida do município da Serra/ES. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas. Isto posto, após a fase de coleta de dados e com eles já organizados, iniciamos a análise, com vistas a compreender como ocorre o atendimento a tais adolescentes.

Destarte, o trabalho está dividido em três tópicos, sendo o primeiro uma breve contextualização do tema, abordando o marco legal, bem como a literatura acerca do mesmo. O segundo tópico contém a explanação dos dados alcançados na pesquisa, juntamente com a realização da análise. Posteriormente as considerações finais acerca do tema.

2. As políticas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil

Ao debruçar-se na perspectiva histórica, acerca das políticas destinadas à infância, implica a observação das diferentes conjunturas, as quais foram dispostas, a fim de considerar a construção sócio-histórica, que determinará a compressão da infância e adolescência, através dos períodos históricos brasileiros.

Durante décadas, o tratamento a tais deu-se na “perspectiva do autoritarismo/ clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias, com disciplinamento, manutenção da ordem, ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo” (FALEIROS, 2011, p. 35).

Entretanto nos ateremos principalmente à análise a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que por sua vez, rompe com o conceito de infância difundido no imaginário social e da compreensão política derradeira, instituindo um novo entendimento a respeito do segmento em questão.

Segundo Faleiros a cidadania da criança é muito recente; uma vez que foi incorporada nos agentes públicos, somente a partir da CF/88, resultante do clamor dos movimentos sociais (FALEIROS, 2011).

Portanto, afirmamos que a Proteção Integral destinada à infância e adolescência emergiu no bojo da CF/88, tornando-a o primeiro marco legal de proteção da criança e do adolescente. Que destaca-se também ao responsabilizar conjuntamente o Estado, a família e a sociedade em geral para zelar por esse segmento e garantir a esses, condições para seu desenvolvimento biopsicossocial.

Com vistas a regulamentar o atendimento à infância e adolescência, tem-se a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECRIAD) de 13 de julho de 1990, através da Lei Federal nº 8.069 que segundo Costa, afirma:

O valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoas em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o reconhecimento de sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e os adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos (COSTA, 1993, p. 21).

Observa-se que o que se preconiza a partir da década de 1990 é uma intervenção que considere a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, pessoa em peculiar situação de desenvolvimento e pertencente à doutrina de proteção integral, o que responsabiliza o Estado na garantia da promoção e defesa desses sujeitos (BRASIL, 1990).

Segundo Marchesi “[...] sua mudança se faz ao encarar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, rompendo com a política assistencialista muito disseminada pelo antigo

Código de Menores” (MARCHESI, 2008, p. 77). Finalmente rompendo com a ótica da doutrina de situação irregular contida no código de menor.

Considerando que o ECRAD regulamenta as diretrizes e princípios para as ações que tratam do tema do adolescente em conflito com a lei, foi necessário pensar em uma legislação que abordasse as questões relativas ao tema com maior detalhe, estabelecendo princípios para o atendimento.

Em observação a tal necessidade, em 2012 ocorre a aprovação do SINASE, lei nº 12.594/2012, que estabelecerá ações articuladas com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de atendimento ao adolescente em conflito com lei.

Este veio com intuito de tratar a temática do adolescente em conflito com a lei segundo a perspectiva dos direitos humanos, para efetivar o que foi disposto no Ecriad.

No que tange à medida de meio aberto, Liberdade Assistida, o Sinase dispõe sobre o objetivo de “[...] estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente”, com vistas a garantir a inclusão social desses adolescentes, uma vez que esse processo é fundamental para fortalecer os vínculos sociais que outrora foram rompidos (BRASIL, 2012).

Para execução destas medidas, a equipe mínima deve ser composta por “técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos” (BRASIL, 2012).

Já a medida de prestação de serviços à comunidade constitui-se como uma medida de caráter comunitário e educativo. A sociedade tem, nesse caso a possibilidade de participação, tornando-se efetivamente propiciadora do desenvolvimento integral do adolescente. Para o socioeducando, torna-se uma oportunidade de vivência comunitária, com uma percepção diferente da qual se tinham anteriormente, como associação de novos valores sociais e compromisso social (VOLPI, 2011).

À vista disso, regimes socioeducativos devem construir-se em condições de garantir o acesso do adolescente as oportunidades superação da sua condição de exclusão, bem como acesso a formação dos valores positivos da participação na vida social (VOLPI, 2011, p. 21).

É interessante destacarmos aqui, que o princípio da incompletude está evidenciado como norteador, no Sinase, uma vez que, para execução plena das medidas de meio aberto, faz-se necessária a utilização da rede de serviços socioassistenciais.

Aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o estado organize políticas públicas para segurar com prioridade absoluta os direitos infanto-juvenis “[...] as medidas socioeducativas as precisam ser articuladas em rede, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento do seu papel específico” (VOLPI, 2011, p. 42).

Não obstante, afirmamos que a intersetorialidade visa romper com a fragmentação e centralização das políticas públicas, e permitir que o atendimento ao usuário seja completo e eficiente, tornando fundamental para o êxito do atendimento relativo ao adolescente em conflito com lei, como versa o SINASE (BRASIL, 2012).

Portanto, frisamos que a oferta das atividades não pode acontecer de forma isolada, é necessário que haja uma integração entre as ações ofertadas.

2.2 O atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto: a experiência do município de Serra (ES).

Buscando lograr êxito quanto ao objetivo traçado neste artigo, destacaremos alguns dados obtidos através da análise das entrevistas e dos 185 PIAS dos adolescentes que cumpriram a medida no ano de 2018.

Portanto, destacamos que o maior índice de cumprimento é aos 17 anos posteriormente 19 anos, sendo que a somatória destes corresponde a 66% do total dos 185 PIAS analisados.

Salienta-se também o grande número de adolescentes com atraso quanto à escolaridade, visto que 87% tem o ensino fundamental incompleto, o que influencia diretamente na execução bem-sucedida da medida, pois os adolescentes que não têm a idade/série reguladas, não são aptos na maioria das vezes a concorrer vagas de estágio ou cursos, visto que possuem seletividades onde a escolaridade entra como ponto fundamental.

Hoje em dia lá no Senai da vida você só consegue fazer um curso se você tiver um perfil determinado, a escolaridade e tal. Aquela questão toda, nós vamos trabalhando isso aqui com os adolescentes com jovens, mas é meio difícil (entrevista 02)

Ou seja, é desigual a competição de tais jovens em relação aos que não cumprem medida e têm a escolaridade regulada. Tal colocação foi evidenciada durante as entrevistas;

[...] primeiro eu coloco na questão dos nossos desafios, que nós temos aqui, em relação ao baixo índice de escolarização. As vezes a dificuldade por exemplo de encaminhamento no campo de estágio por conta da questão da escolarização e é um desafio muito grande que a gente tem aqui [...] eu acredito que é uma fragilidade na execução de um progresso do adolescente, que tem essa etapa da sua educação.

É mister destacar que a permanência na escola é também um dos requisitos preenchidos no PIA, visto que é fundamental para a ressocialização do adolescente, por isso mais uma vez salientamos a necessidade de uma rede de atendimento que seja efetiva, e completa.

A educação é um direito respaldado por lei no artigo 225 da CF/88 e também no artigo 53 do ECRID, que, uma vez negligenciado implica graves consequências no futuro dos adolescentes, como é o caso destacado nas medidas socioeducativas (MSE).

Segundo um entrevistado, diversas escolas não aceitam receber adolescentes que cumprem medida socioeducativa, para além de encontrarem vários profissionais despreparados para lidarem com a temática, e que acabam cometendo vários tipos de discriminação e preconceito com os adolescentes, fazendo com que os mesmos não se sintam acolhidos nas escolas, e até mesmo rejeitados, aumentando o número de abandono escolar.

Acontece sim das escolas excluírem não terem uma de idade que a questão de abraçar os adolescentes em conflito com a lei então quando a gente encaminha gente até Oriental você vai mas você não tem falar que você está cumprindo medida você vai entrar na escola porque é um direito seu (entrevista 01)

Outro dado alarmante identificado durante as entrevistas é que a maior parte dos adolescentes só passa a ter acesso à escolarização, quando está em cumprimento da medida. Fica evidente que o histórico de violação de direitos se inicia muito cedo na vida da maior parte dos socioeducandos.

Hoje a falta de expectativas educacionais e de inserção no mundo do trabalho entre os jovens, principalmente os que habitam as periferias sociais brasileiras, faz a droga, do crime e da violência uma trajetória tentadora para muitos. Submetidos a uma situação de extrema carência afetiva, educacional e material, um grande número de jovens é precariamente socializado (BRASIL, 1998, p. 26).

Afirmamos que o ambiente escolar e a educação precisam se reestruturar, para alcançar esses adolescentes, oferecendo condições para presença de todos. Portanto, a medida não pode ser pensada em um contexto individual, visto que o meio em que o adolescente está inserido, irá determinar se sua presença será possível ou não.

Esses adolescentes precisam ter acesso à moradia, saúde e uma renda mínima que favoreça a manutenção sadia de sua família.

Pensar a educação em um contexto isolado é fadá-la ao fracasso, pois as crianças e adolescentes precisam de todo um suporte das políticas sociais, que favoreça e sustente sua participação ativa na vida escolar.

Foi observado também que a maior parte dos adolescentes não tiveram acesso à profissionalização, a esporte cultura ou lazer, sendo evidente que os direitos destes estão sendo negligenciados.

É pertinente ressaltar que uma vez que o adolescente não consegue acessar direitos básicos inerentes ao seu pleno desenvolvimento, o mesmo está sendo violentado, a família, o Estado e a comunidade não estão cumprindo o seu dever de dar a primazia de acesso aos mesmos, como versa o artigo 4º do ECRID

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O Estado tem falhado ao ofertar políticas sociais que sejam efetivas, e mais uma vez podemos destacar a fragilidade da rede de serviços socioassistenciais do município da Serra (ES).

A evasão escolar ou infrequência, em inúmeras vezes está atrelada ao fato de que esses adolescentes iniciam atividades laborativas muito cedo, a fim de alcançar uma situação financeira que lhes proporcione o poder de compra, tão estimulado no sistema capitalista. Contudo, é de suma importância considerar a situação de pobreza que muitos desses adolescentes enfrentam com as famílias.

A incorporação ao mercado de trabalho, conseqüentemente, o trabalho opera como um mecanismo conflitante com sistema escolar, promovendo defasagens e a exclusão. Assim os níveis de não frequência a escola e a defasagem idade série nos adolescentes trabalhadores são muito mais pronunciado do que em crianças (VOLPI, 2011, p. 56).

A inserção precoce no mercado de trabalho informal é resultante da baixa condição socioeconômica a qual grande parte dos adolescentes fazem parte, segundo um dos técnicos entrevistados “[...] a maior parte é pobre mesmo, muitos sem renda nenhuma” (entrevista 01).

Segundo Souza “Os adolescentes que hoje cumprem medidas socioeducativas não se distanciam dos adolescentes moradores, na sua grande maioria, de núcleos de extrema pobreza e vulnerabilidade social” (SOUZA, 2012, p. 16)

Embora esteja disposto nas legislações que versem acerca da temática, que os adolescentes devem ter acesso a direitos já supramencionados, tornou-se evidente que os mesmos são negligenciados, e o acesso em inúmeras vezes é restrito.

Entretanto, verificamos que muito além da parca oferta de políticas públicas, os familiares ou responsáveis por esses adolescentes, ainda sofrem as duras conseqüências do desemprego estrutural do sistema capitalista, uma vez que a inserção no mercado de trabalho também é seletiva, e não consegue abranger a todos cidadãos. Que por sua vez vivem a sombra do desemprego.

Fragilidade também em relação a questão da inserção no mercado de trabalho hoje em dia a gente vê muito a questão do desemprego tanto familiar quanto também dos próprios adolescentes e jovens (entrevista 02)

É preciso considerar, portanto, que, pela ausência ou ineficiência de políticas setoriais de formação ou proteção, ainda há famílias abandonadas a própria sorte pelas esferas públicas. Esta situação torna o trabalho informal o grande alavancador da garantia do sustento dessas famílias e de seus jovens (SOUZA, 2012, p. 19).

Ainda, faz-se necessário considerar que o crime é uma das alternativas que muito adolescentes encontram para trazer para si e sua família a renda necessária para subsistência. Em entrevista, um dos técnicos admitiu como os traficantes abraçam esses jovens, pois veem neles a mão de obra para suas atividades ilícitas. Souza (2012) expõe que vistas as consequências desse ato serem diferentes de quando cometido por adultos ou por adolescentes, os mesmos aliciam os adolescentes, visando não serem presos.

De acordo com Souza “no Brasil, existem hoje núcleos populacionais sustentados pelo tráfico, o qual substitui grande parte das políticas estatais neles ausentes. Isso faz os traficantes assumirem uma legitimidade política e de poder junto a essas comunidades” (SOUZA, 2012, p. 18).

Os adolescentes e jovens que a gente também acompanha e aí é uma luta grande de você competir com aquilo que eles tem de facilidade que ele tem na comunidade deles (entrevista 02)

[...] tivemos anos que era tráfico e tivemos anos que era crime contra o patrimônio que é assalto, roubo. Eu acho que o hoje que está liderando continua sendo crime contra o patrimônio, mas o tráfico ele está sempre ali do ladinho, o tráfico abraçar muito

É sabido que no ideário popular o adolescente em conflito com a lei é cercado pelo preconceito, que infelizmente, afeta diretamente na execução bem-sucedida da medida. Os adolescentes não se sentem aceitos, e por sua vez não conseguem estabelecer uma relação de confiança com as demais pessoas. Até porque, grande parte da população os expõe e os trata com termos pejorativos, tais como “vagabundos”, “delinquentes” e o talvez mais conhecido “menor”.

O termo “menor” foi usado por anos para designar uma categoria, em diferença da compreensão de criança; criança referia-se aos filhos de famílias abastadas, sendo diferenciadas com sua condição financeira e social. Já por “menor” designavam-se os abandonados, carentes e os que haviam cometido algum ato infracional (SOUZA, 2012)

O termo “menor” era usado de forma pejorativa e estava estreitamente ligado à marginalidade e pobreza e o termo criança, por sua vez, estava relacionado aos filhos da “boa sociedade”, composta por famílias consideradas adequadas na época, quanto a nível socioeconômico, de instrução ou forma de organização familiar. (OLIVEIRA, 2014, p.12).

Entretanto, o termo pejorativo “menor” ainda está bem definido, quando se trata do adolescente em conflito com a lei, em especial nos telejornais, que noticiam o ato infracional, de forma a incentivar o clamor populacional a considerar o adolescente como um

“marginal” passível de punições severas, fortalecendo em muitos cidadãos, a noção de favorável à redução da maioria penal (SOUZA, 2012).

[...] precisa tentar trabalhar o olhar da sociedade com os nossos meninos e até mesmo os nossos meninos com a sociedade, para que esse caminho possa ser encurtado de uma maneira positiva entendeu (entrevista 05)

Fragilidade seria essa visão que a sociedade tem desses meninos de recebê-los. Igual, o programa ele está em um bairro que é em sua maioria os moradores são policiais e agora tá até tranquilo, mas tinha um certo preconceito. A sociedade é um pouco preconceituosa em relação a eles é uma fragilidade. [...] acredito que as políticas públicas deviam dar base, deviam dar a esses meninos, antes que houvesse acontecido o ato infracional esse então são essas fragilidades acredito (entrevista 04)

Não obstante, também foi identificado a partir da fala dos entrevistados, que em inúmeras vezes esses adolescentes não são acolhidos pelos profissionais da rede socioassistencial, como na educação, saúde e até mesmo os que são parceiros no cumprimento de PSC.

Dificuldade de encaminhamento para as escolas eu acho que é mais por conta dessa mídia [...] o lance do preconceito a questão de ter, porque assim, querendo ou não é uma particularidade nesses adolescentes. Mas às vezes a gente tem a sensação de que as pessoas não querem “perder muito tempo” entendeu? com isso, com esses adolescentes. A gente sente essa dificuldade (entrevista 05)

Sem considerar a doutrina de proteção integral. Portanto, evidenciamos que o Estado deve intervir nesse quesito, oferecendo capacitação para esses profissionais, com intuito de mudar a concepção popular acerca do adolescente em conflito com a lei.

É preciso desmistificar o ato infracional, e levar a sociedade a compreender que o adolescente que transgrediu uma norma, é como os demais, destinatário da proteção por parte da família, da comunidade e do Estado, os levando a compreender que os mesmos devem promover a participação dos socioeducandos em todas as atividades inerentes ao seu pleno desenvolvimento.

É uma medida que respeita todos os preceitos próprios da “Doutrina de Proteção Integral”, abrindo perspectiva aos adolescentes de conviver e sentir-se útil aos membros da sociedade da comunidade. A partir daí, avaliando sua conduta infracional, redimir-se do ato cometido e conviver socialmente integrado (BRASIL, 1998, p. 49).

Destarte, fica evidente a necessidade de compreensão por parte dos técnicos de execução de medida, das inúmeras e complexas expressões da questão social, a fim de compreenderem as demandas que estão postas pelos adolescentes e seus familiares. Vale destacar a definição de questão social trazida por Carvalho e Iamamoto

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão (CARVALHO E IAMAMOTO, 2003, p.77)

Tais expressões podem ser nomeadas como o desemprego, a pobreza, a violência, entre outras. Contudo, estas, foram acima mencionadas nesse estudo, de forma bem presentes na vida desses adolescentes.

E, portanto, seria imprescindível a integração SUAS e SINASE, para sanar os déficits causados por tais expressões. Frisando que a falta de acesso a direitos, se configura como uma violência, ou seja, o Estado tem violentado esses adolescentes e seus familiares, uma vez que não oferece aos mesmos condições de preservar a dignidade humana. Limitando o acesso à saúde, habitação, educação, entre outros direitos básicos.

Tornou-se possível aferir que a interface entre o SUAS e o SINASE é ineficiente, expressando diversas fragilidades, visto que não alcança as demandas referentes aos usuários, o entrave aparece exatamente em tal interface, uma vez que não há oferta de políticas públicas, por conseguinte, o encaminhamento desses adolescentes para tais políticas sociais, o que dificulta a execução da medida em sua integralidade. Como relata um dos entrevistados:

Então, eu acho que na verdade existe uma falta de políticas públicas, infelizmente. Mas essa interação ela acontece, os encaminhamentos que nós realizamos também através da rede SUAS, mas assim, eu acredito que ela é falha em alguns pontos. Poderiam ser muito mais aproveitados. acaba que esses encaminhamentos não são realizados de forma efetiva, digamos acabam se concluindo existem mas não de maneira efetiva (entrevista 04)

[...] assim, se tudo funcionasse bonitinho, direitinho, seria ótimo! mas a gente sabe que não é assim que as vezes acontece. Mesmo o adolescente vem pra cá ele quer alguma coisa, ele gostaria muito que aquilo acontecesse mas não tem como, porque a rede de serviço não oferece aquilo que poderia (entrevista 02)

Portanto, consideramos que o sucateamento e precarização dos equipamentos de atendimento à população, bem como fragilização da rede socioassistencial, e superlotação de demanda versus os poucos profissionais, geram déficits nos atendimentos, impossibilitando alcançar o cerne da questão social.

3. Considerações Finais

Muito se discute sobre a justiça da infância no que concerne ao adolescente em conflito com a lei. Ao longo dos anos essa temática ganhou destaque nos debates, visto que divide opiniões, como é o caso dos grupos que defendem a penalização para as contravenções penais cometidas por adolescentes, que desta forma tornar-se-iam crime, retirando a lógica da inimputabilidade e reduzindo a maioridade penal. Tal lógica é via contrária aos que defendem o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde versa sobre a inimputabilidade, e a atenção especial visto o

processo de formação biopsicossocial, sendo necessária uma intervenção educativa e não meramente punitiva.

Entretanto, existem legislações que definem e tipificam como devem ocorrer os atendimentos e as formas de aplicar a responsabilização aos adolescentes em conflito com a lei, desmistificando a ideia de não responsabilização reproduzida no senso comum.

O objetivo das medidas socioeducativas é levar o adolescente autor de ato infracional a desconstruir os vínculos de violência que muitas vezes esse mesmo sofre e entra em um círculo de reprodução, ou devido à falta de acesso a direitos básicos previstos no Ecriad.

Portanto, a análise dos dados apresentados contribuiu para a compreensão no que tange à condição dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município da Serra (ES).

O resultado da análise nos mostra uma constante fragmentação do acesso a direitos, a saber, à profissionalização, saúde, educação/escolaridade, bem como o esporte, lazer e cultura. À vista disso, pode-se afirmar ainda, que estes adolescentes são violentados quando há omissão do Estado e da sociedade em geral, visto que estes são detentores de prioridade e pertencentes à doutrina de proteção integral, considerando a ineficiência do acesso aos direitos.

Através dos resultados alcançados, podemos aferir que o histórico de privação e ou negação absoluta de acesso a direitos inerentes ao segmento, compõe a realidade dos socioeducandos, potencializando a prática do transgredir, para além das fragilidades no processo de socioeducação, como a parca oferta de políticas sociais, por conseguinte, a inserção desses adolescentes em tais políticas sociais, o que dificulta a execução da medida em sua integralidade.

Diante dos fatos expostos, conclui-se que as políticas sociais, em sua grande maioria, são executadas de forma fragmentada, característica essa da própria lógica neoliberal. Além disso, a integralidade das políticas, a saber: Suas e Sinase, apresenta-se como um dos grandes desafios para se alcançar a eficácia no cumprimento das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento da Criança e do Adolescente. **Políticas Públicas e Estratégias do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a lei**. Brasília, Ministério da Justiça, 1998.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **É possível mudar**. São Paulo: Cortez, 1993.

D' AGOSTINI, Sandra MáriCórdova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!**. 1º Ed. 2003, 5º reimpressão 2011. Curitiba. Juruá, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2011.

MARCHESI, Elisângela Maria. **O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cariacica: Discutindo as Prioridades do Financiamento**. Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, 2007.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O Código de Menores Mello Mattos de 1927: A Concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979**. Paraná: 2004.

RIZZINI, Irene; VOGEL, Arno. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino. Universidade Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

SOUZA, Adilson Fernandes. **Integração SUAS/SINASE: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/2012**. São Paulo: Veras Editora, 2012

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.